ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

PROAD 914/2025

Data e horário: 25 de abr. de 2025 11:00 BRT

Local: Telepresencial

https://meet.google.com/mcg-nztt-wef?authuser=1

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

PARTICIPANTES Portaria TRT4 nº 6.060/2023			
NOME DO INTEGRANTE OU CONVIDADO	DESIGNAÇÃO	PRESENÇA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Des. Wilson Carvalho Dias	Coordenador	☑	☐
Des. João Batista de Matos Danda	Magistrado	☑	☐
Desa. Simone Maria Nunes	Magistrada	☑	☐
Juiz Marcos Rafael Pereira Pizino	Magistrado	☐	☑
Juíza Rozi Engelke	Magistrada	☑	☐
Geraldo Cruz Teixeira	Diretor da Secretaria de Inteligência Judiciária	☑	☐
Rosana Rusch	Assessora da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência	☑	☐
Márcia Zani de Azevedo	Assistente	☑	☐

Unidade de apoio executivo: SIJUD

Secretário: Rafaella Barros da Silva, Assistente.

PAUTA

Assunto 1: Submissão do parecer - Súmula 26 do TRT4.

Assunto 2: Questões a respeito das Súmulas 10 e 18 do TRT4.

Assunto 3: Relato sobre o encaminhamento dos IRDRs e IACs.

Assunto 4: Assuntos gerais.

DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

A reunião foi conduzida pelo **Des. Wilson Carvalho Dias**, e registradas as deliberações, a seguir enumeradas. Acerca do **Assunto 1**, todos concordam com o parecer a respeito da Súmula nº 26 do TRT4, manifestando-se pela sua manutenção. No que concerne ao **Assunto 2**, a respeito da Súmula 10 do TRT4, que trata da atualização monetária dos honorários periciais, a **Assessora Rosana Rusch** noticia que o estudo preliminar a respeito do tema demonstrou que o conteúdo da Súmula 10 do TRT4 está de acordo com o entendimento da OJ 198 da SBDI-1 do TST e que ambas são amplamente citadas em sentenças e acórdãos do TRT4 e do TST. Entretanto, baseado também nas informações prestadas pela **Juíza Rozi Engelke**, se observou que não há clareza a respeito do índice aplicado na correção dos honorários periciais, do qual se está realizando pesquisa aprofundada sobre o posicionamento da Seção Especializada de Execução. O **Des. João Batista de Matos Danda** sugere o encaminhamento da pesquisa à Seção Especializada em Execução, com o que todos concordam. No que se refere à Súmula 18 do TRT4, a **Assessora Rosana Rusch** comenta que o estudo sumário da Súmula apontou a baixa referência à Súmula 18 nas decisões de 1º e 2º grau e a existência de decisões em segundo grau declarando que o cheque-rancho tem natureza salarial, autorizando os descontos das contribuições devidas à entidade de previdência complementar, incidentes sobre as parcelas de cunho salarial objeto da condenação e a ausência de jurisprudência pacífica do TST sobre o assunto. Após discussões a respeito da data de admissão do trabalhador, previsão em norma coletiva e definição da natureza jurídica em dissídio coletivo, o **Des. Wilson Dias** sugere o encaminhamento do assunto “Natureza jurídica da parcela ‘cheque-rancho’ do Banrisul” à Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas, para analisar a viabilidade de instauração de um IRDR sobre o tema, com o que os presentes

concordam. Quanto ao **Assunto 3**, a **Assessora Rosana Rusch** informa a respeito do andamento dos IRDRs e IACs em tramitação no TRT4, destacando que em 28 de abril será realizada audiência pública a respeito do tema do IAC 3 (*Possibilidade de redução da jornada de trabalho, sem compensação ou redução do salário, do(a) empregado(a) público(a) que tenha filho ou dependente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA).* Assinala, ainda, que em princípio o IAC nº 2 restou prejudicado pois o mesmo assunto foi afetado pelo TST no Tema nº 46 de Recurso de Revista Repetitivo (*Definir se a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal*). O **Des. Wilson Carvalho Dias** tece considerações sobre a audiência pública realizada no dia 31/03 sobre o IMESF elogiando a iniciativa. No tocante ao **Assunto 4**, o **Des. Wilson Carvalho Dias** ressalta que a análise das próximas súmulas deve ser realizada à luz do quanto decidido pelo TST nos temas afetados em IRRs.

DELIBERAÇÕES:

- aprovação do parecer a respeito da Súmula Regional 26;
- manutenção da Súmula Regional 26;
- encaminhamento da pesquisa sobre o índice de correção monetária aplicado aos honorários periciais (Súmula 10 do TRT4) ao Des. João Batista de Matos Danda para posterior envio à Seção Especializada de Execução;
- encaminhamento do estudo prévio envolvendo o tema da Súmula 18 à Coordenadoria de Precedentes para averiguar a possibilidade de IRDR.

Ata validada por e-mail pelos(as) participantes.